Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-456/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3610/2013
PROTOCOLO	**:**	1355830
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	RECORRENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 2 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. Pelo recebimento do presente recurso de Pedido de Reconsideração como Recurso Ordinário, em aplicação ao disposto no art. 66, inc. I da Lei Complementar 160/2012;

2. Pelo IMPROVIMENTO do Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, ex-Secretária Municipal de Educação de Campo Grande mantendo integramente a Decisão Simples n. DS01-SECSES-17/2012 proferida no processo TC/MS 5909/2011, em 13.03.2012, pela 1ª Câmara deste Tribunal de Contas;

3. Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, parágrafo primeiro, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba